



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.737, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: ALTERA, EM PARTE, A LEI MUNICIPAL Nº 3.464/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.464/2016, que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR passa a vigorar com as alterações constantes na forma abaixo.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.464/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter deliberativo que tem como fundamento de suas atividades, a efetiva participação comunitária na Administração Pública Municipal, no que concerne a implantação de políticas de turismo no Município de Teresópolis.”

Art. 3º O Caput do art. 3º da Lei Municipal nº 3.464/2016, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo seus incisos inalterados.

“**Art. 3º** As atividades do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão voltadas, para elaboração de proposta de planejamento turístico imediato, em curto, médio e longo prazo no Município de Teresópolis, conforme abaixo especificadas:”

Art. 4º Fica acrescido o inciso XII, ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.464/2016, com a seguinte redação:

“**XII** – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;”

Art. 5º Os incisos I, IV e parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.464/2016, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescenta os seguintes incisos:

“**Art 6º**...

I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

IV – um representante da Secretaria de Planejamento e Projetos Especiais;

XIII – um representante da ACERT - Associação dos Clubes e Entidades Recreativas de Teresópolis;

XIV – um representante do SESC – Serviço Social do Comércio;

XV – um representante do SINDEGTUR/RJ – Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Turismo é membro nato do Conselho Municipal de Turismo.”

Art. 6º A cada um dos membros nominados corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

Art. 7º O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário

II – Diretoria;

III – Comissões;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.737/2018

(continuação)

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de dois anos.

§ 3º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA

= Prefeito =